



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO N°
005157/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 10/05/2016 HORA: 16:43
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, dispõe sobre o Conselho

27

Mensagem nº 014 /2016

Cordelrópolis, 10 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que da nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para corrigir o texto dos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001 (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro).

Na propositura de Lei ora encaminhada, propomos alteração do nome do Conselho, que passará a chamar-se "**Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**", terá também que escolher entre seus membros um Presidente; um Vice Presidente; um 1º Secretário; um 2º Secretário; e, um Tesoureiro, sendo que após aprovação deste diploma legal será nomeado pelo Prefeito os representantes do Conselho através de Decreto Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

continua

g8



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

3
P

Mensagem nº 014/2016

continuação

fls. 02

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, lido de conformidade com os termos do "*caput*" do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em leia, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Amarildo Antonio Zorzo'. Below the signature, the name is printed in a bold, black, sans-serif font.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador DAVID BERTANHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

4
7

Projeto de Lei nº 20 de 10 de maio de 2016.

Da nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** a criar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, com as seguintes atribuições:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -"

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, será composto por 12 (doze) representantes nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – 5 (cinco) representantes do **Poder Executivo Municipal**, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Pelo Prefeito;

II – 7 (sete) representantes de entidades da **Sociedade Civil** com atuação na promoção da igualdades racial em Cordeirópolis.

continua

4
7
JF



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

5
F

P.L. nº /2016

continuação

fls. 02

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros um Presidente; um Vice Presidente; um 1º Secretário; um 2º Secretário; e, um Tesoureiro"

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Amarildo Antonio Zorzo'. It is enclosed in a circular blue ink border.
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

6
F

LEI N° 2020 DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 7/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação e desigualdade que os atinjam, bem como sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemas que atinjam a comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito a tomar medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar tendências discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação atinentes aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados às matérias de sua competência;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O regimento interno a que se refere o inciso VIII do artigo anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do conselho aludido no artigo seguinte.

Artigo 3º - Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2020/01

continuação

fls.02

I - 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do Município;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

Artigo 4º - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

Artigo 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 7º - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil.

Artigo 9º - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de março de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

8
9

PARECER JURÍDICO

Autor: Poder Executivo

Projeto de Lei n.º 20/2016

**Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, e 7º,
8º e 10º, da Lei Municipal n.º 1.838/1995,
conforme específica.**

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, reorganizar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual foi instituído através de Lei Municipal n.º 2172, de 11 de dezembro de 2003.

Em apequenada síntese, é o que consta do referido projeto.

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No caso em comento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência do município "*legislar sobre assuntos de interesse local*", previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

Também insta ser ressaltado que, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Diretorias Municipais e órgãos da Administração Pública, além de criação de cargos, funções, estruturação de regime jurídico, conforme específica o artigo 49, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Tais disciplinamentos, ainda, são alicerçados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que preceitua em seu artigo 182, ser de competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no artigo 49 e 154 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 16/05/2016 HORA: 15:32
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2016
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2016 Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, e 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de maio de 2016.
PROTOCOLO N.º 00542/2016



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

9
F

A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A **iniciativa privativa (reservada ou exclusiva)** é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

As LOM's devem apontar como **matéria de iniciativa privativa do Prefeito**: aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores; **organização administrativa**; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.

Dentro desse contexto, encontramos disciplinada como matéria privativa na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, conforme assim definido no artigo 49, incisos I, II e III.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, o desencadeamento do processo legislativo das leis que versam sobre a matéria tratada no projeto em análise é de *iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*.

Sobre iniciativa de projeto de lei, escreve o autor Roberto B. Dias da Silva:

“A iniciativa é o ato que faz surgir o projeto de lei, dando o primeiro passo do processo legislativo tendente a criar a espécie normativa. Como regra geral, a Constituição Federal prevê que os projetos de lei podem ser iniciados por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional ou pelo presidente da República. É a chamada iniciativa concorrente (art. 61, caput). Contudo, há matérias que a Constituição estabelece que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as chamadas iniciativas privativas. Exemplos desse tipo de iniciativa podem ser encontrados no § 1º do art. 61.”¹

¹ in *Manual de Direito Constitucional*, 1ª ed., Manole, São Paulo, 2007, p. 238.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

10
F

Esse, portanto, o entendimento jurídico a ser prestado no momento, sendo que, cabe ser asseverado que a análise desta Assessoria se restringe aos aspectos eminentemente jurídicos do projeto de lei.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

Nesse sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *verbis*:

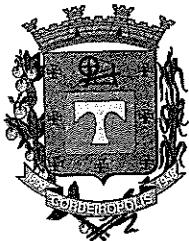
"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."

Ante o exposto, o Projeto de Lei está devidamente instruído, devendo ser analisado pelas Comissões pertinentes, para "*a posteriori*" ser enviado ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2016

Jorge Roberto V. Aguiar Filho
Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis



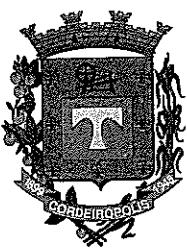
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

11
P

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016.

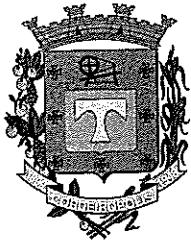
Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima quinta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Felta a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, ausente com justificativa o vereador Alceu da Silva Guimarães. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi solicitada inscrição na **Explicação Pessoal** pelos seguintes vereadores: Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Fátima Marina Celin e Rosivaldo Antônio Pina. Foi submetida ao Plenário e aprovada, sem discussão, a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 3 de maio. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foram lidos os seguintes requerimentos: nº 52/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações sobre o andamento de projeto de construção do prédio do CRAS no município de Cordeirópolis, contemplado via SICOVN; nº 54/2016, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que requer voto de pesar pelo falecimento do ex vereador Sr. Reginaldo Martins da Silva; nº 55/2016, do vereador Geraldo Botion, que requer voto de pesar pelo falecimento do ex vereador Sr. Reginaldo Martins da Silva. Na sequência, foram lidas as indicações nº 124/2016, do vereador Geraldo Botion, que solicitando estudo para implantação de "mão única de direção" na Rua Lourenço Emelino Mazutti, na Vila Nossa Senhora Aparecida; nº 125/2016, do vereador Odair Peruchi, solicitando ao departamento competente a colocação de lixeiras no entorno do campo de futebol de areia no Jardim Cordeiro; nº 126/2016, do vereador Odair Peruchi, solicitando ao departamento competente vistoria e limpeza do lixo dentro da mata do Jardim Cordeiro, nº 127/2016, do vereador Odair Peruchi, solicitando ao departamento competente a colocação de uma lombada e uma placa de excesso de velocidade máxima na Avenida Aristeu Marciano em frente à empresa Indústria de Urnas Bignotto Ltda, na altura do segundo portão; nº 128/2016, da vereadora Fátima Celin, solicitando o maior empenho possível para que as equipes de profissionais do CREAS e do CRAS, fiquem completas, seguindo a lei do SUAS; nº 129/2016, do vereador Sérgio Balthazar, solicitando ao Presidente do SAAE análise e verificação do processo das leituras de água, em virtude de apontamento de problemas e reclamações de moradores de vários bairros. Foram apresentados os seguintes **requerimentos e indicações verbais**: Geraldo Botion apresentou requerimento verbal solicitando gestões ao Deputado Estadual Cauê Macris, junto ao Governo do Estado, para que tome providência para a construção do Fórum de Cordeirópolis, visto que a aprovação da doação da área foi feita há 3 anos e nada foi feito até o presente momento. O vereador fez indicação verbal solicitando que se providenciem obras do tipo "tapa-buraco" na Rua José Oliva Del Teso, no Jardim Santa Luzia, pois devido a buracos profundos o local está perigoso; Rosivaldo Pina reitera a indicação sobre



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

iluminação na Avenida Aristeu Marciano, na altura da Indústria de Urnas Bignotto, além de outros "pontos negros" na cidade; a vereadora Fátima Celin reitera o pedido de manutenção da iluminação na passarela "Silvio Martins", que continua deficiente e reforça seus requerimento e indicações lidos no expediente; Odair Peruchi disse apoiar o requerimento ao Deputado Cauê Macris, feito pelo vereador José Geraldo Botion, realizando indicação verbal onde solicita manutenção na pintura nas lombadas e limpeza da sinalização, que está encoberta por mato, da Estrada Municipal João Peruchi. O vereador informou que fará por escrito a indicação, para ser encaminhada. Nas correspondências, o Sr. Presidente informou aos vereadores sobre a audiência pública que será realizada no dia 12 de maio, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 5/2016 e sobre a audiência pública, que será realizada no dia 16 de maio, sobre o Projeto de Lei nº 17/2016. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e ausente com justificativa o vereador Alceu da Silva Guimarães Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde foram recebidas as seguintes proposituras: **Projeto de Lei Complementar nº 7, de 10 de maio de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 225, de 18 de dezembro de 2015, sobre concessão de direito real de uso de área para a Associação Agroindustrial de Cascalho. **Projeto de Lei nº 19, de 10 de maio de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo PROMATA e o **Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 2.020 de 27 de março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro. Para deliberação estava prevista: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretariias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. O Sr. Presidente pediu **adiamento de discussão** por 2 (duas) semanas devido à audiência pública que será realizada no próximo dia 12. A vereadora Liliane Genezelli aprovou a medida e informou a posição do vereador Alceu da Silva Guimarães, que está doente e entrou em contato com a vereadora, dizendo-se favorável ao adiamento e à audiência. Em votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 16, de 12 de abril de 2016, do vereador David Bertanha**, que dá denominação de "Aldo e Tereza Bianchi" ao reservatório elevado de água do Jardim Residencial Paraty. Em discussão, o vereador Geraldo Botion parabeniza a iniciativa do autor, comentando que é favorável a este tipo de homenagem, pois, segundo o vereador, toda obra pública deveria homenagear um habitante da cidade. Segundo o vereador, o casal homenageado sempre cuidou da represa e da praça de Cascalho como se fossem a sua casa.; Rosivaldo Pina parabeniza o autor e a família dos homenageados e diz que seus nomes serão eternizados na obra. Odair Peruchi parabeniza o autor e cita que trabalhou com o casal quando foi Prefeito, pois sempre foram símbolos de trabalho quando funcionários da municipalidade. Comentou que gostaria de ter prestado uma homenagem em vida para d. Tereza, mas infelizmente ela adoeceu. Sérgio Balthazar cumprimentou os presentes, em especial a família dos homenageados, e agradeceu a eles por emprestar os nomes de seus entes para o logradouro público; e diz que, com este ato



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

15
8

seus familiares estarão eternizados na história do município.; Fátima Celin cumprimentou o autor pela homenagem e a família dos homenageados, lembrando o trabalho realizado pelo casal, que se sempre se dedicou à jardinagem, e a denominação é uma forma de homenagear o funcionário público. David Bertanha cumprimentou os familiares presentes e disse que o casal deu um belo exemplo de vida, sempre juntos enquanto a saúde permitiu. Lembra de como o Sr. Aldo se dedicou ao trabalho, cuidando da Represa de Cascalho como se fosse uma extensão de sua casa, sendo substituído por D. Tereza quando a saúde não mais o permitiu. Lembra que a ideia da homenagem, com a denominação dos dois no mesmo espaço público foi devido à vida do casal, pois como viveram sempre juntos foram homenageados juntos. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado pela unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para registro fotográfico com a família do homenageado. Reaberta a sessão, passou-se à discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 25 de abril de 2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao locutor e radialista Ivair Cabrini. Em discussão, o autor comentou que foi uma honra ter o privilégio de fazer o projeto homenageando Ivair Cabrini, pois desde criança ele ouvia sua voz no rádio, mas nunca passou pela sua cabeça um dia homenageá-lo. Citou a importância do homenageado na vida política do município e o que hoje, trabalhando como radialista, faz muito mais por Cordeirópolis do que na época que era vereador, devido às conquistas alcançadas com o seu programa. Disse que o homenageado é um ícone do rádio na região de Cordeirópolis, onde, nesses cinquenta anos de serviços prestados, além de muitos outros feitos, contribuiu para a construção de duas rádios e um oratório. Rosivaldo Pina parabenizou o autor pela iniciativa, citando o carinho que ele tem pela família do homenageado e a homenagem que fez ao pai dele anteriormente na outra legislatura, registrando seus parabéns. Geraldo Botion comenta que se conhecem desde a infância, que foi seu padrinho de casamento, que ambos participaram da fundação do MDB em Cordeirópolis, recordando-se de momentos da infância e da carreira do homenageado. Fátima Celin cumprimentou o homenageado, dizendo-se lembrar de sua postura profissional e sua perseverança, parabenizando o autor. Odair Peruchi parabeniza o autor e disse-se lembrar do contato estreito que teve com o homenageado quando foi Prefeito e ele, vereador, além do trabalho que realizaram juntos, mesmo sendo oposição; lembrou que o homenageado nunca fez distinção sobre as pessoas que participaram do seu programa. O Sr. Presidente parabenizou o autor pela iniciativa e o homenageado, pelos cinquenta anos de vida profissional. Em votação nominal, o projeto foi aprovado pelos David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para registro fotográfico com o homenageado. Reaberta a sessão, declarada encerrada a Ordem do Dia, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, ausente com justificativa o vereador Alceu da Silva Guimarães. Na Explicação Pessoal, Sergio Balthazar comentou a respeito da falta de solução em casos de necessidades da população, como a iluminação pública e os buracos existentes na cidade, dizendo que os bairros estão



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

abandonados. Comenta sobre o Anel Viário, primeira fase ainda não está concluída. Relembrou o problema de abastecimento de água no município e a falta de uma solução definitiva. Criticou a falta de planejamento a longo prazo para os problemas da cidade; Geraldo Botion questionou sobre o projeto da nova represa de Cordeirópolis, apresentado em reunião com o Sr. Prefeito Municipal em 2013 e ainda não iniciado. Criticou a possibilidade de retirada do calçadão da Praça Matriz, comentando os fatos que motivaram sua implantação, alertando para a necessidade de um novo Fórum na cidade, além da demora na sua construção, já que a cidade já fez a sua parte, doando o terreno e mantendo o limpo, aguardando o início das obras, de responsabilidade do Estado. Odair Peruchi abriu mão da palavra.; Fátima Celin comenta que nesta semana, o país teve duas surpresas: a anulação da votação do impeachment na Câmara dos Deputados, feita pelo seu Presidente e a anulação posterior do ato. Disse que, que na seqüência acontecerá a votação no Senado e, segundo a vereadora, quem fez o relatório no Senado infringe as mesmas coisas que ele responsabiliza a Presidente, dizendo esperar que amanhã seja um dia em que neste país possa haver democracia e a Constituição respeitada, e que não ocorra a mesma situação que foi a votação no Congresso Nacional; Rosivaldo Pina expõe sua indignação com relação aos buracos na cidade, dizendo que não tem sua posição de vereador respeitada, pois suas solicitações nunca são atendidas, deixando-o muito triste com a política. Disse que é um desabafo que quer deixar registrado. Não havendo mais quem se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

David Bertanha
Presidente

José Geraldo Botion
1º Secretário

Odair Peruchi
2º Secretário

P A R E C E R

Nº 1467/2016

- CL – Competência Legislativa Municipal. Conselho Municipal de políticas públicas pela igualdade racial Necessidade de composição paritária Esclarecimentos.

CONSULTA:

A Câmara consultante indaga sobre a legalidade de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que confere nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.020/2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro.

A consulta veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, destacamos que o Decreto nº 4886/2013 estabeleceu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, representando uma intervenção estatal norteada pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização para tomar iguais as oportunidades e reduzir as desigualdades raciais no Brasil, sobretudo no segmento da população negra (art. 2º).

A construção da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial tem base em diversos instrumentos, dentre os quais destacamos: Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação; Documento elaborado para o programa denominado "Brasil sem racismo"; Plano de ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o racismo, xenofobia e intolerância correlata.

Os Conselhos, por sua vez, pertencem à estrutura organizacional

PROTOCOLO Nº
00531/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/05/2016 HORA: 16:01
Autoria: IBAM INST BRASILEIRO DE ADM
MUNICIPAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
20/2016 Dá nova redação aos artigos 1º, 3º.
e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de

da Administração municipal e devem ser criados por lei de iniciativa reservada ao Executivo, consoante o disposto no art. 61, §1º, II, "e" da Constituição da República, aplicável aos Municípios. Estes constituem prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos.

Mister esclarecer que estes não possuem personalidade jurídica (e consequentemente responsabilização), não legislam e nem julgam. Sobre a natureza dos Conselhos, assim define Laís de Almeida Mourão:

"Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a finalização na execução das políticas públicas. Não possuem personalidade jurídica. Não legislam, não deliberam, não administram, nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito discutem-se as políticas públicas locais. Portanto, têm a natureza de Conselhos Consultivos." (In: Boletim de Direito Municipal. (11) n. 1, jan. 1995.p.34).

O art. 1º confere nova denominação ao Conselho, como Conselho municipal de políticas públicas pela igualdade racial, e não mais como conselho municipal do negro, o que se revela mais adequado pois traduz o seu escopo maior e contempla qualquer parcela da população que seja vítima de discriminação racial.

Quanto à expressão de cunho autorizativo, rememoramos que as leis autorizativas constituem exceções no processo legislativo brasileiro, em respeito ao princípio da separação dos poderes. Portanto, o Prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara.

Logo, apontamos a impropriedade da redação de cunho autorizativo, mormente tratando-se de PL oriundo do próprio Executivo.

Note-se que os Conselhos — quer sejam federais, estaduais ou municipais — estabelecem espaço de ampla relevância sob a perspectiva democrática, pois potencializam o exercício da cidadania na medida em que viabilizam a participação paritária de representantes do Estado e da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas.

Portanto, quanto à composição do referido Conselho, os princípios da representatividade e da legitimidade são seus princípios informadores. Em assim sendo, a observância do princípio da paridade, e consequentemente do postulado da isonomia, é fundamental para a legitimidade de sua atividade consultiva e para a discussão das políticas públicas.

No entanto, verifica-se que além de o art. 3º não estabelecer uma composição paritária, o inciso II não expressa a forma de escolha dos representantes da sociedade civil.

Por fim, quanto à nova redação do art. 7º e a figura do tesoureiro, quanto não estejamos analisando as suas atribuições, vale o registro de que as atividades de captação e administração de recursos financeiros não se inserem dentre as atribuições do Conselho, mas pertencem à administração do Fundo, que deve ser feita pelo titular da Secretaria à qual o Conselho está vinculado.

Ante o exposto, feitas as ressalvas acima, conclui-se que o projeto de lei submetido à análise merece reparos.

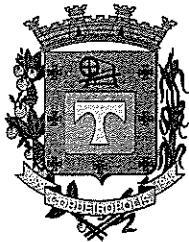
É o parecer, s.m.j.

Ana Carolina Couri de Carvalho
Consultora Técnica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

16
P

ORDEM DO DIA DA 17^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 24 DE MAIO DE 2016.

Proposições em discussão única (art. 130, IV, "a" do Regimento Interno)

Proposição em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)

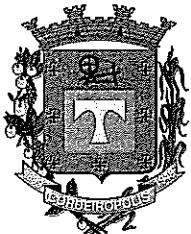
1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 1º; 3º. e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica. Parecer Jurídico favorável, de 13 de maio. Parecer nº 1467/2016, do IBAM, contrário ao projeto. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Proposições em regime de tramitação ordinária

2 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Parecer Jurídico, de 9 de maio, concluindo que "o projeto se apresenta contrário ao entendimento do STF, por não apresentar atribuições dos cargos criados". Parecer nº 1156/2016, do IBAM, concluindo pela "impossibilidade de análise de sua adequação em sede de parecer jurídico". Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de maio de 2016.

David Bertanha
Presidente



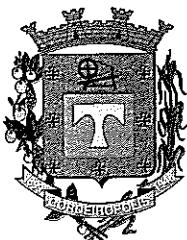
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

17
P

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima sétima sessão ordinária da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Mariana Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, a vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli não respondeu a chamada. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Pediram inscrição para a **Explicação Pessoal** os vereadores Sérgio Balthazar, Geraldo Botion, Fátima Celin, Odair Peruchi e Alceu Guimarães. Foi aprovada sem debates a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 17 de maio. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foram lidos os seguintes **Requerimentos**: nº 60/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre os motivos para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto estar lenta e qual o prazo para a conclusão da obra; nº 61/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre a existência de planos para a construção de um novo aterro sanitário; nº 62/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre a existência de projetos na área de meio ambiente para a recuperação de matas ciliares nas áreas, rural e urbana, em nosso Município; nº 63/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre a política de recuperação das nascentes de nosso município, feitas pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo SAAE; nº 64/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre planos de abastecimento de água para o nosso Município neste ano de 2016, inclusive com a participação do SAAE, se for o caso; nº 65/2016, da vereadora Liliane Genezelli que requer informações sobre a possibilidade da redução da jornada das funcionárias públicas de serviços gerais da Educação, de 40 horas semanais para 30 horas semanais; nº 66/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer votos de congratulações à Secretaria de Saúde e sua equipe, pela mudança realizada na entrega de medicamentos, no Centro de Especialidades. Em discussão, a autora reforçou que a mudança melhorou tanto as condições de atendimento à população como as condições de trabalho dos funcionários. Em votação simbólica, foi aprovado por todos os presentes; nº 67/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer informações sobre a não-execução da emenda do Orçamento 2016, no valor de R\$ 20.000,00, destinada à manutenção e reforma do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente na antiga sede do Horto Florestal, atualmente Assentamento XX de Novembro. O Sr. Presidente solicita que o Vice-Presidente Rosivaldo Pina, assuma seu lugar. Em seguida, foram apresentadas as seguintes indicações: nº 133/2016, do vereador Rosivaldo Pina, solicitando instalação de uma "Academia da Saúde" na Praça "Fernando Ventura", que está sendo construída no Jardim Primavera; nº 134/2016, do vereador Sergio Balthazar, solicitando que o Lago União seja transformado em um verdadeiro parque ecológico; nº 135/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando estudos e ações para a melhoria na qualidade da segurança e do trânsito no entorno da Escola Estadual Professor Odécio Lucke; nº 136/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando serviços de manutenção asfáltica na Rua André Franciscato, próximo à Avenida Aristeu Marciano, no Jardim Cordeiro; nº 137/2016, do vereador Alceu



Câmara Municipal de Cordeirópolis

18
F

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

*Dia, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para entrega de um cartão para a vereadora Fátima Celin, devido ao seu aniversário. Odair Peruchi, como líder do PSDB, solicitou **Comunicação de Liderança** para informar que participou de reunião regional do seu partido realizada em Araras, onde foram comunicadas todas as pré-candidaturas da região; que estiveram presentes de Cordeirópolis os vereadores Geraldo Botion e Odair Peruchi, o Presidente do Diretório Municipal do PSDB, Prof. Vanderlei Fonoff, e o pré candidato à Prefeitura Municipal, Prof. Wilson Diório, dentre outros; informou que a determinação do partido é que sejam lançados candidatos próprios em todas as cidades. Geraldo Botion disse em seguida que foi uma reunião muito importante, onde todos tiveram oportunidade de se manifestar; comentou que ele foi solicitado para realizar a abertura do evento e seu colega Odair Peruchi representou Cordeirópolis como vereador. Reforçou que o partido terá candidato em todas as cidades da região. Sérgio Balthazar questionou se no Município o partido já tem pré-candidato e o vereador respondeu que é o Professor Wilson Diório. Aberta a **Explicação Pessoal**, Sergio Balthazar e Geraldo Botion abriram mão da palavra. Fátima Celin informou que participou de audiência pública na Câmara Municipal de Piracicaba, sobre o orçamento do Estado de São Paulo para 2017; comentou que houve grande participação dos movimentos sociais, entidades e de membros do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba, que aproveitaram a presença de deputados estaduais e apresentaram, dentre várias reivindicações, a aprovação do projeto de criação da Região Metropolitana de Piracicaba e a construção do Fórum de Cordeirópolis; também foi debatida a atenção aos idosos na área de Direitos Humanos e estavam presentes vários setores com suas reivindicações; disse a vereadora que defende essa descentralização do debate sobre o orçamento, onde os municípios podem fazer suas solicitações. Sergio Balthazar questionou a vereadora se o Presidente do Parlamento conseguiu ser recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa, antiga solicitação do Parlamento; a vereadora comunicou que ainda não foi marcada a audiência, ressaltando que essa foi uma das reivindicações aos deputados presentes. Odair Peruchi comentou sobre a situação do abastecimento de água do bairro de Cascalho e sobre a necessidade de um reservatório exclusivo para a região; que está mobilizando os vereadores para uma emenda conjunta, para o orçamento do ano de 2017 para esse fim. Alceu Guimarães abre mão da palavra. O Sr. Presidente apoiou o pedido de Odair Peruchi para a realização da emenda conjunta para construção de um reservatório para o bairro de Cascalho, pedindo aos vereadores realizarem em conjunto uma emenda beneficiando a área da Saúde. Não havendo mais quem usasse a palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.*

David Bertanha
Presidente

José Geraldo Botion
1º Secretário

Odair Peruchi
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Emenda nº 01 ao PL nº 20 de 10 de maio de 2016.

Emenda aditiva no artigo 2º que altera o artigo 3º da Lei 2.020 de 287 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal a saber:

I -

II - 7 (sete) representantes , que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.

Justificativa

Segundo o parecer do IBAM é necessário que o projeto de lei comtemple a forma de escolha dos representantes da sociedade civil.

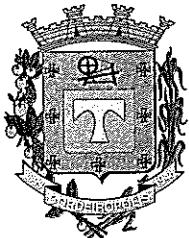
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de maio de 2016.



Fatima Marina Celin

Vereadora PT

PROTÓCOLO 590/2016 - 30/05/2016 10:21 - CARLOS ROBERTO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

20
8

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 31 DE MAIO DE 2016.

Proposições em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)

Proposições em discussão única (art. 130, IV, "a" do Regimento Interno)

1 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. **Com substitutivo, Parecer Jurídico, de 9 de maio,** concluindo que "o projeto se apresenta contrário ao entendimento do STF, por não apresentar atribuições dos cargos criados". **Parecer nº 1156/2016 do IBAM,** concluindo pela "impossibilidade de análise de sua adequação em sede de parecer jurídico". Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município).** Votação **nominal** (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

2 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo em Cordeirópolis. **Com substitutivo, Parecer nº 1421/2016 do IBAM, contrário à nova redação do art. 3º no projeto original.** **Parecer Jurídico, de 13 de maio, contrário à nova redação do art. 3º no projeto original.** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno)

3 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negócio), conforme específica. **Parecer Jurídico favorável, de 13 de maio.** **Parecer nº 1467/2016, do IBAM, contrário ao projeto.** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de maio de 2016.

David Bertanha
Presidente



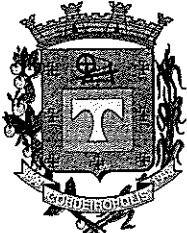
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

21
8

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima oitava sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Boton e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Boton, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Huvendo número legal, foi aberta a sessão. Foi submetida ao Plenário e aprovada sem debates a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 24 de maio. Sequeiu-se então ao Expediente, onde foi lida a indicação nº 146/2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que solicita manutenção no asfalto da Avenida Presidente Vargas, próximo ao Gabinete dos Vereadores. Foram apresentadas as seguintes indicações verbais: Odair Peruchi reiterou solicitação ao Executivo, para correção do desnível do asfalto das ruas da Vila Barbosa após às obras na Avenida Vereador Vilson Diório, que tem causado transtornos aos proprietários de veículos, gerando ameaças de cidadãos de processar a Prefeitura. Fátima Celin sugeriu à comissão responsável pela revisão do Plano Diretor, por solicitação da população, para que seja mudado o valor das multas para construções irregulares, retornando ao metro quadrado, e verificando a situação, se é moradia, comércio ou indústria, o que dificulta a regularização dos imóveis dos interessados, bem como o envio de projeto vedando a construção de prédios públicos em área de aterro, o que gera mais despesas ao Município, e, conforme parecer do IBAM, pode configurar improbidade administrativa ao Prefeito Municipal. Em seguida, Odair Peruchi debateu com Fátima Celin a situação da comissão que irá revisar o Plano Diretor, o que gerou reprimenda do Sr. Presidente, que informou que este espaço é para indicações e requerimentos verbais e que isto pode ser feito no espaço de Comunicação de Liderança ou na Explicação Pessoal. Em Comunicação de Liderança, Rosivaldo Pina citou a presença de pessoa no plenário cujo irmão sofreu e a sobrinha sofre de doença grave e rara, com somente onze casos no Brasil e que está tendo dificuldades financeiras para realizar exames específicos, não cobertos por plano de saúde; solicitou a colaboração dos colegas para a "ação entre amigos" da família, para cobrir os custos de R\$ 25 mil com os exames. Sérgio Balthazar pediu para que a pessoa compareça na rádio comunitária local para participar de programa, onde será feita campanha de divulgação da situação. Rosivaldo Pina falou novamente o número do celular da pessoa, caso haja interesse na colaboração. Geraldo Boton fez as seguintes indicações verbais: correção dos buracos no asfalto da Rua Dr. Huberto Levy, especialmente nos quarteirões atrás do Hospital Municipal e da antiga piscina do Cordeiro Clube, onde o asfalto precisa ser refeito por completo, ou impedir o trânsito no local, que é próximo ao acesso da sede da Guarda Municipal; realização de melhorias na Estrada Municipal da Fazenda Itapoã, utilizada como passagem de caminhões de argila direcionadas às cerâmicas existentes no Município, que se encontra em péssima situação, dificultando o trabalho dos caminhoneiros chefes de família; providências para a Estrada Municipal Carmello Fior, especialmente próximo à Rua do Barro Preto, onde há um buraco enorme, anteriormente fechado com uma placa de ferro, que foi retirada, afetando o tráfego de caminhões às

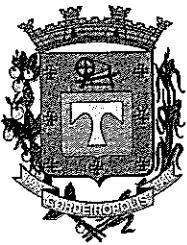


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

20
X

cerâmicas daquela região; que sejam tomadas providências para a Represa Santa Marina, onde havia um engenho da família Levy, onde é feita captação de água para o Município; neste local existe um bambuzal, onde estão depositados mais de cinquenta pneus abandonados, cheio de água, mas com larvas que podem ser causadoras de doenças, como a dengue, e que sejam retirados e seja dado o destino adequado para eles. Alceu Guimarães solicitou enviar ofício à concessionária Centroviás, juntamente com o vereador Jonas Chaves, para que seja dada prioridade para estudo e liberação do acesso à Rodovia Washington Luiz, junto ao viaduto Moisés Tocchio e à Rua Valdomiro Bertanha, de acordo com determinações da ARTESP, uma vez que a resposta é aguardada há mais de um mês; solicitou providências para o caminho de concreto que liga a Rua Castro de Carvalho, no Jardim Bela Vista ao Viaduto Moisés Tocchio, utilizado por trabalhadores e estudantes, que se encontram na escuridão, para que seja instalada iluminação pública; solicitou, juntamente com o vereador Jonas Chaves, a construção de ciclofaixa abrangendo desde a Avenida Aristeu Marcícano, passando pelos bairros da Zona Sul, chegando até o bairro Jardim São Luiz, interligando com o trecho existente pela Rua João Leme e Valdomiro Bertanha; Geraldo Botion solicitou informações sobre a existência de farmacêuticos habilitados na forma da lei nos locais que distribuem medicamentos na cidade, especialmente nos postos de saúde municipais. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde deu entrada a **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2016**, da vereadora Fátima Marina Celin, que altera o art. 3º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, constante do art. 2º do projeto. Para deliberação estavam previstas as seguintes proposituras: **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Encerrada a leitura da ementa, pelo vereador Alceu Guimarães foi solicitado **adiamento de discussão por duas sessões**. Disse que esteve reunido com o Prefeito Municipal verificando se havia alguma novidade; que realizou audiência, para que pudessem faltar propostas ou emendas sobre o projeto; que nesta reunião novamente o Sr. Prefeito Municipal pediu aos vereadores que apresentassem suas propostas para modificação do projeto. Disse que, na qualidade de servidor público, como o vereador Jonas Chaves, pede adiamento para dar oportunidade de apresentação de emendas, não só dentro da Câmara, como diretamente ao Chefe do Executivo. Em votação simbólica, foi aprovada pelo Plenário. Em seguida, foi solicitada pelo mesmo vereador a **inversão de pauta**, colocando o **Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro) no segundo item da pauta, devido à presença das sras. Marita e Ogair, do Conselho Municipal citado. Por decisão da Presidência, foi invertida a ordem, e seguiu-se então a discussão, onde falaram os seguintes vereadores: Fátima Celin elogiou as alterações, para que o conselho fique de acordo com a legislação nacional estadual, para a apresentação de políticas públicas propositivas na área, especialmente com relação à educação, saúde e assistência social. Disse que alteração do nome e a flexibilidade na indicação dos nomes é importante, pois o conselho precisa funcionar e existem pessoas com disposição em trabalhar, num histórico de atuação anterior, especialmente no Dia da Mulher Negra e de dona Inês Cassiano, para realização de

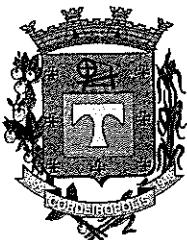


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

23
4

parcerias em nível federal, estadual e particular. Sérgio Balthazar disse que o conselho tem um desafio neste ano; lembrou da cobrança que foi feita pelo Padre Valdinei, para organização dos negros de Cordeirópolis; disse que conversou sobre a situação dos nigerianos e haitianos moradores em nossa cidade, que querem aprender português para se comunicar com as pessoas; que, amanhã, logo após a reunião do Conselho, os membros deverão entrar em contato com a Secretaria de Educação, para que sejam incluídos nos projetos da educação, especialmente a Educação de Jovens e Adultos (EJA), permitindo que os cidadãos estes países ensinem suas línguas nativas, ao mesmo tempo em que aprendam o português, de acordo com sua proposta. Parabenizou pela disposição, disponibilidade e força de vontade enquanto atua no Conselho de área, que é um dos poucos que realmente realizam ações visíveis para a população, sendo que outros só têm o nome mas a participação é nula. Alceu Guimarães destacou a presença de membros da guarda municipal; referiu-se às pessoas presentes que atuam na área; que desenvolveu ações sociais antes de ser vereador, conhecendo e trabalhando com diversas pessoas, como o sr. Jair Cipriano da Silva, que o ensinou como trabalhar, independente da opinião dos outros, contra uma sociedade que tenta "enterrar vivas" as pessoas que querem fazer alguma coisa; disse estar triste por falar em pleno século XXI em igualdade racial, dizendo que Deus, quando fez as pessoas, não foram feitos diferentes, sejam brancos, negros ou peles-vermelhas; disse que não é contrária ao conselho, e acredita que deve se aprofundar no debate para esclarecimento sobre a situação de que somos todos iguais perante Deus, se os humanos não diferenciados pela cor; lembrou de trecho do filme "Amistad", sobre os esforços para a condenação de criminosos brancos que estupraram uma criança negra, no Sul dos Estados Unidos. Disse que o trabalho do conselho é maior do que uma data comemorativa, pois todos os dias são importantes e iguais, como o Dia das Mães; que é necessário lembrar costumeiramente o respeito ao próximo, independente da cor da pele; lembrou dos seus amigos, como Marciano Ventura, que foi pra África e escreveu um livro; lembrou de sua lei que denominou uma estrada rural de "Zumbi dos Palmares", da mesma forma como temos ruas com personalidades nacionais, como Tancredo Neves e João Pucifício; lembrou também do trabalho do falecido Padre Maurício; disse que é necessário fazer um trabalho relevante e importante, uma vez que as pessoas ficam para a posteridade como a denominação do Sr. Jair Cipriano, nas piscinas do Centro Esportivo do Jardim Progresso, que tinha por função "colocar as pessoas na linha", especialmente as que trabalhavam no local. O Sr. Presidente pediu que o vereador falasse sobre o projeto. Continuou o vereador dizendo que o Conselho do Negro também é fruto do trabalho do sr. Jair Cipriano, pelo trabalho que fez em sua vida e que muitas pessoas irão ter que "engolir" a homenagem. Encerrada a discussão, o projeto foi em votação simbólica, sendo aprovado por unanimidade. **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2016**, da vereadora Fátima Celin, que altera o art. 3º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, constante do art. 2º do projeto. Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita em função do parecer do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal). Anunciado o projeto, o vereador Sérgio Balthazar solicitou suspensão da sessão para registro fotográfico com os membros do conselho. Durante a suspensão, o Sr. Presidente entregou cartão de parabéns pelo aniversário ao assessor Luiz Carrillo. Reaberta a sessão, seguiu-se à discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo em Cordeirópolis. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, o substitutivo foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, foi feita nova verificação de presença, onde



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

24
24

constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Não havendo inscritos para a **Explicação Pessoal**, o Sr. Presidente comunicou que hoje foi assinado o contrato com a empresa responsável pela reforma do prédio da Câmara Municipal, esperando que até o fim do ano a situação esteja resolvida. Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

David Bertanha
Presidente

José Geraldo Botion
1º Secretário

Odair Peruchi
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

25
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016.

Com a aprovação da Emenda nº 1, fica assim a redação final:

"Dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

Art. 1º – O "caput" do artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito;

II - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro."

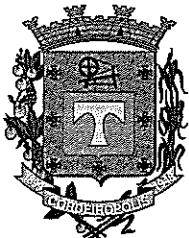
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de junho de 2016.

Alceu da Silva Guimarães
Presidente

José Geraldo Botion
Relator

Liliane Ap. Broeto Genezelli
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

26
F

Ofício nº 145/2016 - CMC

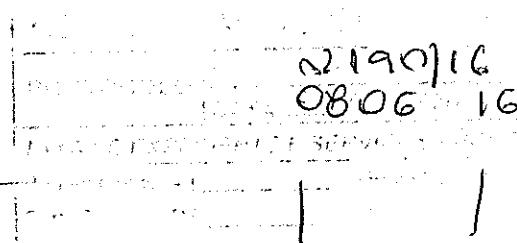
Cordeirópolis, 1º de junho de 2016.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3252, proveniente da aprovação, com emenda, na 18ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 20/2016, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DAVID BERTANHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

27
F

Autógrafo nº 3252

Dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º O "caput" do artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito;

II - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de junho de 2016.

David Bertanha
Presidente

José Geraldo Boton
1º Secretário

Odair Peruchi
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTÓCOLO N°
00662/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/06/2016

HORA: 14:46

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Em anexo cópia autêntica da Lei nº
3.002.

98
K

Ofício nº. 091/2016.

Cordeirópolis, 16 de junho de 2016.

Prezado Senhor

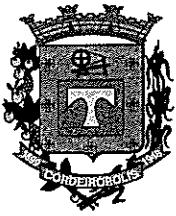
Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Lei nº 3.002, de 10 de junho de 2016, que dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Ao
Exmo Sr.
DAVID BERTANHA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

29
F

Lei nº 3.002
de 10 junho de 2016.

Dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O "caput" do artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, Indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito;

II - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro."

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

30
F

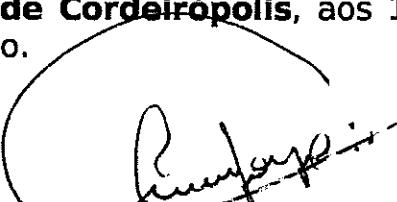
Lei nº 3.002/2016

continuação

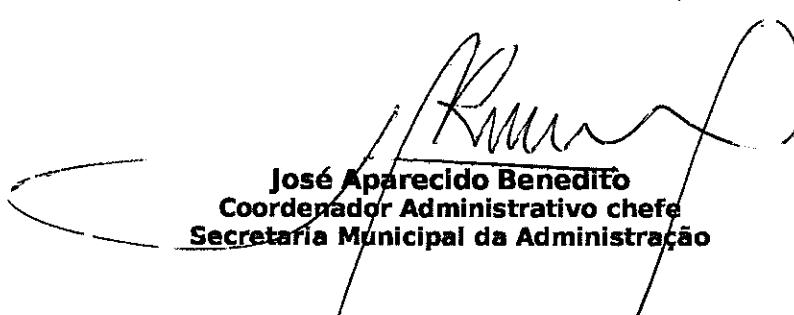
fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de junho de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 10 de junho de 2016.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Quarta-feira, 22 de junho de 2016

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitido voluntariamente a contar de 20 de maio de 2016, o servidor Mauro José Losano, portador do RG nº 24.344.462-X, lotado no emprego público de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.999, de 12.04.2016.

Portaria nº 10.188, de 23 de maio de 2016.

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Governo da Municipalidade, conforme específica

Amarildo Antônio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, t;

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria

R e s o l v e

Art. 1º - Fica nomeado a contar de 23 de maio de 2016, o Sr. Roger Willian dos Santos Noventa, portador do RG nº 16.171.401-X, para exercer os funções do cargo de Assessor de Secretário - Ref. P (ch. 40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações.

Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 3.002 de 10 junho de 2016

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito;

II - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 10 de junho de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de junho de 2016.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 3.003 de 10 de junho de 2016

Dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - Comtur e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, escolhidos dentre seus servidores;

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 10 de junho de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de junho de 2016.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº. 025/2016

Data: 17/07/2016

Objeto: locação de um stand, com área de 12m² (3x4), destinada a participação no evento "Sétima Limeira Patchwork", a ser realizado na cidade de Limeira-SP

Valor Global: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Locador: Centro do Professorado Paulista

Licitação: inexistibilidade, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93

Prazo de Vigência: 15/09/2016 a 17/09/2016

Processo Administrativo nº 1738/2016

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2016

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, Amarildo Antônio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações. HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria N.º 986/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 020/2016 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda para os itens 04, 10, 15, 23, 27, 29, 31, 34, 37, 38, 50 e 58 com valor total de R\$164.260,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais); Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda para os itens 06, 07, 16, 45, 46 e 59 com valor total de R\$25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais); Valinpharma Comércio e Representações Ltda para os itens 20 e 52 com valor total de R\$13.340,00 (treze mil, trezentos e quarenta reais); Lumar Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda para os itens 24, 13 e 44 com valor total de R\$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais); Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda para os itens 02, 03, 48, 49 e 51 com valor total de R\$61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais); Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda para o item 28 com valor total de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais); Aglon Comércio e Representações Ltda para os itens 21, 40, 41, 47, 60, 61 e 62 com valor total de R\$14.900,00 (cinqüenta e quatro mil e novecentos reais); Interlab Farmacêutica Ltda para o item 01 com valor total de R\$30.000,00 (vinte mil reais); Promefarma Representações Comerciais Ltda para os itens 13, 30 e 39 com valor total de R\$7.640,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais); Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda para os itens 09, 26 e 57 com valor total de R\$82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais); Prati Donaduzzi & Cia Ltda para os itens 11, 12 e 33 com valor total de R\$11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais); Difraci/SP Material Cirúrgico Ltda para os itens 22, 35 e 36 com valor total de R\$18.200,00 (dezito mil e duzentos reais); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda para os itens 18, 19 e 55 com valor total de R\$20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais); Atoms do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda para os itens 53 e 56 com valor total de R\$76.000,00 (vinte e seis mil reais); Cirurgica São José Ltda para o item 47 com valor total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda para o item 17 com valor total de R\$800,00 (oitocentos reais); Vital Hospitalar Comercial Ltda para o item 08 com valor total de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); Alfarolos Ltda para os itens 14, 25, 32 e 54 com valor total de R\$18.675,00 (dezito mil, seiscientos e setenta e cinco reais) e Anbloton Importadora Ltda para o item 05 com valor total de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, Lumar Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, Dupatri Hospitalar Comércio Importação e